



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



## Parecer Jurídico n.º 022/2021

**Objeto:** Solicitação de urgência

**Destinatário:** Presidente da Câmara

**EMENTA:** Solicitação de urgência. Prefeito Municipal. Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Jataizinho. Art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho. Princípio da Legalidade. Juntada do termo de fomento ou colaboração.

## RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho a respeito do pedido de urgência para apreciação do Projeto de Lei n.º 10/2021, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) para o exercício de 2021.

A proposição legal referenciada acima foi protocolada nesta Casa no dia 09/04/2021, sexta-feira, às 10h:26min.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

## FUNDAMENTAÇÃO

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe a considerações de natureza jurídica, nos limites da competência institucional deste departamento. Vejamo-la.

A Lei Orgânica do Município de Jataizinho prevê que o Chefe do Executivo poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, *in verbis*:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Art. 24. "Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...).

**§ 1º O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa".** (Destaque nosso).

Se assim solicitado, o Poder Legislativo **terá até 45 (quarenta e cinco) dias** para se manifestar, caso contrário, o projeto de lei será incluído na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, conforme disposto no § 2º do artigo 24 da LOMJ.

No mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno desta Casa (Resolução n.º 04 de 1998), confira-se:

Art. 118. "O Prefeito Municipal poderá enviar a Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicita, deverão ser apreciados **dentro de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do recebimento.

§ 1º. A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto de Lei, considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial;

§ 2º. Esgotados esses prazos, o Projeto de Lei será incluído obrigatoriamente na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação do mesmo;

(...)." (Destaque nosso).

Ainda que a legislação em apreço estabeleça o prazo limite de tramitação em 45 (quarenta e cinco) dias para pedido de urgência, é oportuno destacar que os Projetos que tramitam nesta Casa, **inclusive aqueles sem regime de urgência**, são apreciados em prazo inferior a esse consagrado pelo legislador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Logo, considerando a rotina de trabalho desta Casa, a solicitação de urgência se diferencia da tramitação comum basicamente em 2 (dois) aspectos:

a) após o recebimento do Projeto de Lei na Casa, o Presidente deverá encaminhá-lo, **imediatamente**, à Comissão respectiva para parecer, ou seja, **dispensa-se a leitura em plenário**, como bem preceitua o artigo 46, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara:

Art. 46. "Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe encaminhar a proposição à Comissão ou Comissões competentes para exarar parecer imediatamente após a sua leitura em Plenário, no Expediente.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha solicitado urgência, o Presidente da Câmara Municipal **encaminhará imediatamente após o recebimento da proposição na Secretaria à Comissão ou Comissões para exarar parecer.**" (Destaque nosso).

b) e a redução pela metade do prazo para parecer pela Comissão Permanente, na forma do artigo 47, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara:

Art. 47. "O prazo para a Comissão Permanente exarar parecer **será de 06 (seis) dias**, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

(...).

**§ 3º. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, os prazos deste artigo serão reduzidos pela metade.**" (Destaque nosso).

Desse modo, a urgência na tramitação e na votação das matérias legislativas implica na redução de prazos e na dispensa de formalidades e permite ainda a convocação extraordinária do Plenário, nos termos do artigo 85 do Regimento Interno e artigo 19, § 3º, da Lei Orgânica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Outro aspecto que merece ser analisado é o alcance do termo "urgência", na medida em que tanto a Lei Orgânica do Município de Jataizinho quanto o Regimento Interno da Câmara nada dispõem a respeito das situações que se enquadram como urgência, permitindo concluir, **em princípio**, que a urgência deve ser aceita, o que, **porém**, não afasta a apreciação de sua conformidade legal por esta Casa.

Isso porque na Legislatura passada tornou-se corriqueiro o envio de projetos de lei com solicitação de urgência, os quais, no entanto, assim não se caracterizavam, constituindo, na verdade, **indevida ingerência** do Executivo nos trabalhos internos do Legislativo.

Assim, pode-se assegurar que, quando protocolados nesta Casa, as solicitações de urgência devem ser apreciadas à luz do princípio da legalidade, a fim de verificar a presença de justificativa legal e afastar eventuais pedidos camuflados de urgência.

No vertente caso, o PL n.º 10/2021 trouxe como motivo de urgência, para autorização de abertura de crédito adicional especial, a realização de "*transferências financeiras por meio de subvenções sociais possibilitando elaboração de termo de fomento ou colaboração com a COOPERJATY – Cooperativa de Recicladores de Jataizinho*".

Contudo, ao compulsar os autos, nota-se que o mencionado termo de fomento ou colaboração<sup>1</sup> não foi anexado no PL n.º 10/2021, seja porque ainda não foi concluído ou por uma questão de simples esquecimento no seu envio.

<sup>1</sup> Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014

Art. 38. "O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)."



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Em vista disso, a solicitação de urgência merece ser complementada **com a juntada do instrumento jurídico** que dará concretude à abertura de crédito adicional especial, sem o qual não será possível a esta Casa se pronunciar acerca do PL n.º 10/2021, **sobretudo por sua natureza orçamentária.**

Adianta-se que, mesmo se o Presidente receber o PL n.º 10/2021 em regime de urgência e encaminhá-lo hoje para as Comissões competentes, estas certamente determinaram a juntada do termo de fomento antes de proferir o respectivo parecer.

Sem a pretensão de tornar cansativo o presente parecer, vale registrar, por fim, que a urgência em matéria orçamentária sempre deve ser analisada com cuidado, ainda mais se estiver relacionada à taxa de lixo, justamente porque os Vereadores precisam de tempo razoável para deliberar a matéria.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se que:

a) a Presidência desta Casa encaminhe ofício ao Prefeito Municipal solicitando o envio do termo de fomento ou colaboração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) com a COOPERJATY (Cooperativa de Reciclagens de Jataizinho), para que possa ser juntado aos autos do Projeto de Lei n.º 10/2021 e, com isso, seja apreciada a legalidade no pedido de urgência,

## OU

b) caso seja afastado o pedido de urgência, a Presidência desta Casa deverá determinar a leitura do Projeto de Lei n.º 10/2021 em Plenário, na Sessão do presente



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



dia, com a entrega deste às Comissões de Justiça e Redação, bem como Finanças e Orçamento, para parecer dentro do prazo regimental.

Em qualquer uma das situações acima, poderá o Presidente convocar Sessão Extraordinária para tratar de matéria urgente, com fulcro no artigo 85 do Regimento Interno da Câmara e artigo 19, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jataizinho.

É o parecer.

Encaminho os autos à autoridade competente.

Jataizinho/PR, 12 de abril de 2021.

  
**Juliana Cordeiro da Silva**

Advogada Pública

OAB/PR 71.513

Câmara Municipal de Jataizinho - PR



PROTOCOLO GERAL 224/2021  
Data: 12/04/2021 - Horário: 16:27  
Administrativo

  
**Marisa H. S. Hoshino**  
Sistente Administrativo  
CPF 040.184.759-42